INMETRO	**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-320-018/2012-O	De 05/03/2012 a 27/04/2012		1/11

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Leandro N. Figueiredo – Coordenador da Equipe	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº 002 / Audin de 02/03/2012

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET;
- Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

_____

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor-Chefe,

Apresento o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia do Estado do Piauí– IMEPI, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº002, de 02 de março de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 02 a 27 de abril de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no IMEPI, no período compreendido entre abril de 2011 a março de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O IMEPI executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 012/2010, de 01 de janeiro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, com a interveniência do Estado do Piauí e controle finalístico de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada na Av. Barão de Gurguéia n.º 3336, Bairro Vermelha, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí. O órgão delegado está sob a direção de sua atual Diretora-Geral, Sra. Macilane Gomes Batista, desde 04/04/2012, nomeada por Decreto do Governador do Estado do Piauí s/n.º, de 04/04/2012, publicado no DOE de mesma data.

A Diretora-Geral do IMEPI recebeu delegação – por meio das Portarias Inmetro números 199; 200; e 201, de 19 de abril de 2012, publicadas no Diário Oficial da União, de 23 de abril de 2012 – para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da Auditoria realizada no IMEPI, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação

econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Quanto à Formalização do Convênio objeto deste relatório, ressaltamos que os trabalhos desenvolvidos buscaram atender à Recomendação nº 1, conforme Item 1.2.5, que versa sobre Convênios de Obras e Serviços, do Relatório nº 201109372, do Processo nº 52600.000506/2011-14, da Controladoria Geral da União – CGU.

A abertura dos trabalhos dá-se com o atendimento à recomendação da Controladoria Geral da União à Auditoria Interna do Inmetro para verificar a formalização dos Convênios da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade Inmetro – RBMLQ-I, conforme excerto a seguir:

> *"Recomendação 1:*
>
> *A Auditoria Interna do INMETRO deve inserir no PAINT de 2011 a análise da formalização legal dos convênios celebrados no âmbito da RBMLQ-I, sem prejuízo das demais auditorias que já estejam previstas para esses processos."*

Assunto – Formalização do Convênio

A verificação do atendimento à legislação aplicada aos instrumentos de convênio, bem como do não atendimento de aspectos formais e/ou legais considerou o trabalho realizado pela equipe executora da Ação de Auditoria do IMEQ/PB, PA-800-002/2012-O, exercício 2012, do qual compartilhamos dos mesmos entendimentos.

Assunto – Processos Licitatórios

1. Análise dos processos de despesas gerais

Utilizamos como base normativa as leis 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal nº 10.520/2002 e o decreto estadual nº 11.319/2004, que dispõe sobre as adesões às licitações realizadas pela Central de Compras do Estado do Piauí - CCEL/SEAD, realizando nossas análises nos seguintes processos:

Processo n.º 147/2011 de 18/08/2011
Interessado: Carlos Alberto Soares da Silva – ME CNPJ: 01.188.037/0001-58
Objeto: Conserto de equipamento VTR 029 - Cronotacógrafo
Tipo de despesa: Dispensa de Licitação (art. 24, IV
Valor estimado: R$ 4.300,00
Valor auditado: R$ 4.300,00
Nota de empenho: 2011NE000425
Fonte: 02
Elemento de despesa: 339039

Processo n.º 189/2011 de 22/09/2011
Interessado: Marcos Pavanelli Lira CPF: 950.830.223-20
Objeto: Aluguel de 1 van para transportes de 15 servidores do IMEPI a cidade de Parnaíba
Tipo de despesa: Dispensa de Licitação
Valor estimado: R$ 2.000,00
Valor auditado: R$ 2.000,00
Nota de empenho: 2011NE000493
Fonte: 02
Elemento de despesa: 339036

Processo n.º 174/2011 de 2/09/2011
Interessado: Marko Comercio e Serviços Ltda CNPJ:
Objeto: Compra de material permanente e de consumo
Tipo de despesa: Dispensa de Licitação
Valor estimado: R$ 7.973,30
Valor auditado: R$ 7.973,30
Nota de empenho: 2011NE000448
Fonte: 02
Elemento de despesa: 449052

Processo n.º 14/2011 de 10/02/2011
Interessado: DETRAN/PI CNPJ: NI
Objeto: Emplacamento dos veículos oficiais.
Tipo de despesa: Inexígivel
Valor estimado: R$ 403,12
Valor auditado: R$ 403,12
Nota de empenho: 2011NE00017
Fonte: 02
Elemento de despesa: 339039

1ª Constatação - Falta de Planejamento para Aquisição de Materiais

Verificamos que diversos processos apresentam o mesmo objeto: aquisição de material de expediente entre outros, contrariando o disposto no art. 2.º da IN SLTI n.º 2, de 30/04/2008, que trata:

> *"Art. 2º As contratações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da instituição, que estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber."*

2ª Constatação - Falta do Projeto Básico ou Termo de Referência

Falta do Projeto Básico ou Termo de Referência nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços nos termos do Art. 15, da IN SLTI n.º 2, de 30/04/2008.

3ª Constatação - Inadequada Pesquisa de Preços

Dentre os processos analisados não foi constatada a realização de Pesquisa de Preços antecedendo a aquisição de acordo com o inciso Art. 15, Inciso XII, alínea b, da IN SLTI n.º 2, de 30/04/2008, que dispõe:

> *"b) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso."*

4ª Constatação - Falta de Parecer Jurídico

Nos processos classificados como dispensa de licitação ou inexigibilidade que existem contratos firmados nos termos da Lei 8.666/93, não constam apensados os Pareceres Jurídicos da Procuradora-chefe do Órgão Delegado, nos termos do § único do art. 38 da referida norma, que trata:

"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

5ª Constatação - Ausência de evidências da atuação do Fiscal de Contratos nos processos.

De acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O parágrafo 1º orienta que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Causa: Não identificamos nos processos anteriormente citados de n.os 14, 147, 174 e 189 de 2011 o devido detalhamento do objeto, em razão da falta de especificação da quantidade e da discriminação dos serviços envolvidos na contratação, bem como a ausência de justificativa para o custo da mesma. Verificamos também que não foram apensadas aos respectivos autos, as planilhas de custos correspondentes a cada fonte de pesquisa realizada com o fim de obter a estimativa de custo. Observamos que em alguns casos foi anexada, somente, a planilha final, resultante do certame realizado pela CCEL/SEAD (Central de Compras do Estado do Piauí).
Registramos ainda como falhas relevantes nas aquisições realizadas: a ausência da adequada estimativa da necessidade do serviço, sua justificativa, bem como a não apresentação dos termos iniciais dos volumes processuais.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que o IMEPI identifique nos processos doravante o devido detalhamento do objeto a ser adquirido, de forma a demonstrar a especificação da quantidade e a discriminação dos serviços envolvidos na contratação, devidamente acompanhada da justificativa para sua aquisição.

Recomendação 2:

Que o IMEPI apense aos autos processuais as planilhas de custos correspondentes a cada fonte de pesquisa realizada objetivando demonstrar a estimativa de custo, e não somente a planilha final, resultante do certame realizado pela CCEL/SEAD (Central de Compras do Estado do Piauí).

Recomendação 3:

E ainda, que o IMEPI adote procedimentos alternativos doravante quando na análise formal dos processos em virtude da não apresentação dos termos iniciais ("mães") dos mesmos.

Assunto – Suprimento de Fundos

1- Análise dos suprimentos de fundos

Processo	110/2011
Nº NE	00277
DATA NE	27/05/2011
Valor auditado (R$)	300,00
Suprido	Celso Urquiza de Lucena

6ª Constatação:

1 – Constatada, de acordo com notas fiscais apensadas ao processo, utilização de suprimento de fundos para aquisição de material de consumo. No entanto, não consta comprovação de inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada.

2 – Não consta, em documento de aprovação do ato de concessão, a data da assinatura, impossibilitando-nos avaliar e confirmar atendimento ao prazo máximo para comprovação. Diante desta ausência, adotamos a data de empenho, 27/05/2011.

3 – Ausência de carimbo com dados do Suprido e do Responsável pela análise, impossibilitando a identificação das rubricas constantes no documento ora analisado.

4 – Não há o atestado de regularidade da aplicação dos recursos utilizados mediante suprimento de fundos.

Cumpre-nos ressaltar a importância da existência de fornecedor contratado/registrado. Atualmente, com o procedimento de registro de preços e Atas, é possível manter fornecedores registrados para a maioria dos itens descritos nas notas fiscais objeto desta análise.

Processo	179/2012
Nº NE	00109
DATA NE	19/03/2012
Valor auditado (R$)	1.500,00
Suprido	Vanuza Silva de Oliveira

7ª Constatação:

Processo em comento encontra-se em aberto. Entretanto, vislumbramos as seguintes inconformidades:

1 – Não consta, em documento de aprovação do ato de concessão, a data da assinatura, impossibilitando-nos avaliar e confirmar atendimento ao prazo máximo para comprovação.

Processo	047/2011
Nº NE	00064
DATA NE	03/03/2011
Valor auditado (R$)	150,00
Suprido	Jocélio Ribeiro Machado

8ª Constatação:

Processo em comento encontra-se de acordo com o prazo de prestação de contas e para devolução dos valores a maior. Contudo, não consta apensado ao processo a justificativa para compra de 1 carregador universal, pilhas do tipo AA, bem como não há a descrição do item e justificativa para compra no estabelecimento Pipel Picos Petróleo LTDA.

Processo	100/2011
Nº NE	00255
DATA NE	16/05/2011
Valor auditado (R$)	200,00
Suprido	Paulo Guedes Barbosa

9ª Constatação:

Processo em comento foi realizado no intuito de suprir despesas com abastecimento de veículos no atendimento a serviços do IMEPI

Após análise do processo em comento, constatamos as seguintes impropriedades:

1 – Não consta, em documento de aprovação do ato de concessão, a data da assinatura, impossibilitando-nos avaliar e confirmar atendimento ao prazo máximo para comprovação.

Processo	85/2011
Nº NE	00191
DATA NE	18/04/2011
Valor auditado (R$)	700,00
Suprido	Manoel do Nascimento Macedo

10ª Constatação:

Processo em comento foi realizado no intuito de suprir despesas com abastecimento de veículos no atendimento a serviços do IMEPI

Após análise do processo em comento, constatamos as seguintes impropriedades:

1 – Não consta, em documento de aprovação do ato de concessão, a data da assinatura, impossibilitando-nos avaliar e confirmar atendimento ao prazo máximo para comprovação.

Processos relativos a despesas de pronto pagamento:

Processo	246/2011
Nº NE	00647
DATA NE	06/12/2011
Valor auditado (R$)	1.500,00
Suprido	José Gonçalves Campelo

11ª Constatação:

1 – Não consta, em documento de aprovação do ato de concessão, a data da assinatura, impossibilitando-nos avaliar e confirmar atendimento ao prazo máximo para comprovação.

2 – Identificado, mediante NF nº 049934, no valor de R$ 50,65, incluindo valores onde não foi demonstrado o atendimento ao interesse público, como, a título de exemplo, compra de pisca-pisca.

3 – As compras realizadas a título de suprimento de fundos com a empresa INFOSERV, nos dias 12 e 15 de dezembro de 2011, nos valores de R$ 91,50, R$ 85,30 e R$ 79,80, totalizando o montante de R$ 254,60, denotam claro fracionamento de despesa no intuito de adequar-se aos valores mínimos unitários, hoje legalmente estabelecidos em R$ 200,00. Ressaltamos ainda a existência de contrato 03/2011 com a empresa CR Distribuidora de Produtos Gerais LTDA, cobrindo a compra de grande parte dos itens discriminados.

Processo	148/2011
Nº NE	00377
DATA NE	28/07/2011
Valor auditado (R$)	1.500,00
Suprido	José Gonçalves Campelo

12ª Constatação:

1 – Não consta, em documento de aprovação do ato de concessão, a data da assinatura, impossibilitando-nos avaliar e confirmar atendimento ao prazo máximo para comprovação.

2 – Não consta informação de inexistência dos itens, temporal ou eventual, no almoxarifado, devidamente justificada.

3 – Compras realizadas com a MICROSERV Comércio e Serviços LTDA, nos valores de R$ 85,00, R$ 32,21 e R$ 30,80, detalham especificações de produtos passíveis de ser adquiridos através de fornecedor contratado, conforme contrato 03/2011 realizado com a empresa CR Distribuidora de Produtos Gerais LTDA. O mesmo ocorre para NF nº 028764 – F. G. Com. De Equipamentos & Serviços LTDA.

4 – Compra efetuada no valor de R$ 380,00 para aquisição de 10 molduras para fotos do governador do estado do Piauí, fragmentadas em NFs nº 2280, 2282, 2285 e 2286. Quando realizado por esta Audin a inspeção física para constatar a existência dos 10 itens supracitados, constatamos a real existência de 5 molduras, estando as demais, segundo documento encaminhado pelo Instituto, localizadas na sede regional de Parnaíba do IMEPI

5 – Constatamos que o montante de R$ 298,46 foi utilizado após o prazo legal de 90 dias

6 – Não há o atestado de regularidade da aplicação dos recursos utilizados mediante suprimento de fundos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos ao IMEPI maior atenção às formalidades exigidas pela legislação em vigor, Lei 4.320/1964 e Decreto 93.872/1986 no que tange ao item de suprimento de fundos, no intuito de propiciar a correta análise da conformidade dos processos em questão.

Recomendação 2:

Que o IMEPI indique a justificativa para a compra dos itens supracitados, bem como sua pertinência ao plano de trabalho e objeto do convênio, Bem como a inserção desta justificativa no processo nº 047/2001.

Recomendação 3:

Que o IMEPI justifique os gastos constantes no processo 246/2011, comprovando a real necessidade dos itens para atendimento ao objeto do convênio 12/2010, bem como a justificativa para compra de itens que, mesmo ligados ao objeto do convênio, encontram-se disponíveis para aquisição mediante contrato com a empresa CR Distribuidora de Produtos Gerais LTDA.

Recomendação 4:

Que seja devolvido o valor de R$ 46,80, relativos à aquisição de 12 (doze) pisca-piscas - 100 lâmpadas coloridas, processo n.º 246/2011, NF nº 049934, levando-se em conta que o gasto realizado não contempla o objeto do convênio n.º 12/2010, não havendo também a descrição da finalidade desta aquisição.

Recomendação 5:

E ainda, a devolução total do valor de R$ 380,00 relativos à aquisição de 10 (dez) molduras ref. 028-1011 com vidro para foto do Governador do Estado do Piauí, Processo n.º 148/2011, levando-se em conta que os gastos realizados não contemplam o objeto do convênio n.º 12/2010, não havendo também a descrição da finalidade desta aquisição.

ÁREAS TÉCNICAS

Cabe ressaltar, que o resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel, e por parte da Diretoria da Qualidade, pelo técnico da Dqual, serão apresentados pelas próprias Diretorias, mediante relatórios específicos em separado que serão encaminhados anexos a este Relatório de Auditoria. Entretanto, foram evidenciados pela equipe auditora da Qualidade irregularidades no tocante ao tratamento e destinação de produtos irregulares apreendidos, itens “h” e “i” daquele relatório.

Foram solicitados ao IMEPI a rastreabilidade dos produtos apreendidos relacionados a 08 (oito) processos de n.os 42/09, 67/09, 69/09, 78/10, 127/10, 331/11, 544/11 e 551/11, constatando que os produtos apreendidos relacionados em 4 (quatro) destes processos – 42/09, 67/09, 331/11 e 551/11, ou seja, 50%, não foram apresentados.

Causa:

O IMEPI não adotou as medidas necessárias visando o atendimento a Portaria INMETRO n.º 319, de 29/11/2011, publicada no DOU de 02/08/2011, conforme determinam os itens 4, 4.3 e 6.1 desta norma, principalmente:

- Não foram designados o responsável pelos produtos apreendidos e os integrantes da comissão de desfazimento, conforme disposto:

"4.3. O dirigente máximo do órgão delegado deve nomear um funcionário responsável pelo depósito com as seguintes funções:
...
6.1. O procedimento de destruição dos produtos apreendidos deve ser coordenado por uma Comissão designada formalmente pelo dirigente máximo, integrada por, no mínimo, três servidores públicos em exercício no órgão delegado."

- Com relação ao espaço destinado ao depósito de produtos apreendidos, verificou-se que não há segurança garantida a integridade física dos produtos, existe um vão de ar condicionado fechado em parte por um pedaço de isopor que permite acesso ao depósito pela parte externa do prédio, bem como ainda a porta de acesso ao local não possui chave para trancamento, permanecendo constantemente aberta - em desacordo com a Portaria anteriormente citada:

"4. DO RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO

4.1. Os produtos apreendidos cautelarmente devem ser transportados até o depósito do órgão delegado e mantidos em sua guarda durante todo o processo administrativo de apuração da irregularidade cometida.
4.1.1. Os órgãos delegados podem buscar auxílio das associações representativas do setor produtivo para o transporte adequado dos produtos que apresentem dificuldades na remoção ou que a mesma não seja recomendada.
4.2. Os produtos apreendidos cautelarmente ou coletados devem ficar armazenados em depósito de acesso restrito, de modo que:
4.2.1 seja identificada sua localização de armazenamento (meio físico e/ou sistema informatizado), devendo o acesso ao mesmo ser fácil e rápido.
4.2.2. sejam asseguradas as condições de preservação da integridade do produto;
4.2.3. não tenham contato direto com parede e chão, bem como não sejam expostos às intempéries."

Recomendações:

Recomendação 1:

Que o IMEPI proceda à imediata correção das falhas apontadas anteriormente relacionadas à segurança dos produtos apreendidos em atendimento a Portaria INMETRO n.º 319, de 29/11/2011.

Recomendação 2:

Que o INMETRO proceda com a abertura de processo de sindicância com o objetivo de apurar os desvios de produtos apreendidos no IMEPI, bem como identificando os respectivos responsáveis. Caracterizando, se for o caso, ato de improbidade administrativa expressamente prevista no art. 10º da Lei n.º 8.429/1992, sujeitando-se à pena de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos e pagamento de multa até duas vezes o valor do dano.

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI constato que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalvas, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas que derivaram nas recomendações existentes neste relatório.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012.

Leandro Nunes de Figueiredo
Coordenador da Equipe
CRC/RJ/n.º 104970/O-7